



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

Decreto nº 004/2021

Bandeirantes- TO, 19 de janeiro de 2021.

Prorroga o estado de calamidade pública em todo o território municipal em virtude da COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências para prevenção e enfrentamento da pandemia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública previsto no caput do artigo 1º do Decreto Estadual 6.072/2020, em todo território Estadual;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, situação de emergência em saúde pública, desde janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a permanência em vigor da situação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional – ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda o grande aumento no número de casos confirmados, tanto a nível Estadual, como Municipal, onde o índice epidemiológico de transmissibilidade está no vermelho, com hospitais lotados de pessoas internadas em virtude do COVID-19.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO ESTADO DE CALAMIDADE**

Art. 1º É Prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de BANDEIRANTES -TO, **até 30 de junho de 2021**, em virtude do aumento de confirmações de casos no Estado do Tocantins, bem como no Município, da COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

§1º Ficam suspensos por tempo indeterminado os atendimentos presenciais ao público nas Secretarias e Autarquias Municipais, devendo elas desenvolverem somente trabalhos internos.

Art. 2º Fica determinado toque de recolher, a partir da publicação desde Decreto **até 28 de fevereiro do corrente ano**, ou até que sobrevenha diminuição do pico de transmissibilidade, com a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas em todo território do Município a partir das **22:00 horas** até as **04:00 horas da manhã** do dia seguinte.

§ 1º. Fica excetuada da vedação prevista neste artigo, o deslocamento para ida e vinda de serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada urgência.

§ 2º. A restrição prevista neste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança, limpeza pública, e manutenção de serviços de água, esgoto e energia elétrica.

§3º Permanece obrigatório a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos, privados ou de livre acesso.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL - COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS)

Art. 3º Nos termos da Liminar proferida na ADI 6625/2020, permanece em vigor os artigos 3º e 3º-J da Lei Federal 13.979/2020 aos quais fazem parte do presente Decreto independente de transcrição.

Seção I
Das Vedações



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

Art. 4º Ficam vedadas, pelo período do estado de calamidade ou enquanto não sobrevier diminuição no pico de transmissibilidade do vírus a contar da publicação deste Decreto, em todo o território do Municipal:

I - a prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural, bem como o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público e privado, que exceda à metade da capacidade de usuários sentados;

II - a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Incumbe aos órgãos e entidades fiscalizadoras, vinculados ao Poder Executivo Municipal, adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Seção II
Das Recomendações

Art. 5º Recomenda-se aos Secretários Municipais que adotem providências no sentido de determinar:

I - em reforço ao disposto no art. 4º deste Decreto, aos operadores de transporte coletivo urbano e rural, bem assim aos responsáveis por veículos em geral, o cumprimento dos seguintes protocolos:

- a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;
- b) higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70%;
- d) manutenção de alçapões de teto e de janelas abertas para manter o ambiente arejado, sempre que possível;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

Artigo 6º- Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais que realizam atividades e serviços privados considerados essenciais e não essenciais, devendo manter, no mínimo, as seguintes medidas:

I- limitem a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, **50% (cinquenta por cento)**, incluídos funcionários, observado a metragem constante no alvará de localização e funcionamento, e fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de

grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), sendo responsabilidade do estabelecimento comercial o controle do fluxo e organização de filas que possam surgir, com a disponibilização de senhas, para acesso ao interior do estabelecimento, sempre garantido a manutenção da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;

II- a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, entre outros;

III- a realização de limpeza com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV- a disponibilização, em local de fácil acesso aos consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada e na saída do estabelecimento, de álcool em gel setenta por cento ou lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

V- a higienização do sistema de ar-condicionado, mantendo o ambiente arejado, com banheiros higienizados, dotados de sabão líquido e papel toalha, intensificando ações de limpeza, devendo fazê-las de forma constante;

VI- a fixação, em local visível aos consumidores, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus), conforme orientação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, além da divulgação, em local de amplo acesso, dos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

VII- disponibilização de máscaras aos funcionários.

§ 1º. Nos estabelecimentos que disponibilizam o autosserviço (self service) deverá ser mantido funcionário para servir ou deverá ser disponibilizado luvas plásticas descartáveis aos consumidores.

§ 2º. As academias esportivas deverão limitar a quantidade de usuários a 50% (cinquenta porcento) da lotação do local;

§ 3º. As instituições financeiras, cooperativas de crédito, casas lotéricas, agência dos correios, que atendam ou prestem serviços simultaneamente a várias pessoas e que não possuam espaço físico suficiente a atender integralmente a exigência prevista no inciso I deste artigo, deverão adotar medidas para evitar aglomerações, utilizando o sistema de `filas`, efetuando-se na área externa a demarcação de solo para posicionamento a cada 1,50 (um metro e meio) de distância, alertando os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto, bem como manter a fiscalização das regras aplicáveis.;

§ 4º- Os salões de beleza, manicures, barbearias e congêneres, poderão exercer suas atividades, desde que respeitadas as regras previstas neste Artigo, recomendando- se:

a) - Atendimento individual e com horário marcado, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial, não sendo permitida a espera no local;

b) - Adoção de medidas de higienização e esterilização, utilização de máscara para atendimento, esterilização de pentes, escovas e tesouras a cada cliente com borrifadores de álcool 70%, água e sabão, bem como das capas, cadeiras, maçanetas de portas, além de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio;

c) - Organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre os atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos a serem utilizados, entre um atendimento e outro;

d) - Ao realizar o agendamento, o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou em isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento destes clientes;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

e) - O profissional e o cliente, deverão higienizar as mãos antes e ao final das atividades;

f) - O profissional deverá usar EPI`s de acordo com o serviço prestado, sendo obrigatória a utilização de máscara facial;

g) - Deve ser proibida a presença de familiares durante a execução dos serviços, exceto quando estas de fato se fizerem necessárias, ocasião em que todos deverão obedecer ao protocolo de atendimento;

h) - Realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido.

§ 5º. Os estabelecimentos onde houver o consumo de bebida alcoólica, deverão observar as seguintes condições:

I – distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

II – utilização de máscara e luvas aos seus funcionários;

III – disponibilização de álcool gel 70% nas mesas para os clientes, e funcionários;

IV – higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;

V – disponibilizar, preferencialmente, utensílios descartáveis, tais como copos e talheres, aos clientes.

VI – os estabelecimentos onde houver o consumo de bebidas alcoólicas estão autorizados a funcionar diariamente até as 22:00 hs;

§ 6º. Os serviços de entrega em domicílio (delivery), deverão observar a limitação de funcionamento dos estabelecimentos;

§7º - Fica suspensa a programação do Carnaval 2021 e as atividades de comemoração de Aniversário do Município.

§ 8º - Recomenda-se às igrejas, templos religiosos, adotarem as medidas orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 9º - O funcionamento dos órgãos da Administração será apenas INTERNO de segunda a sexta-feira, para minimizar os riscos.

§10º A realização de eventos e atividades com a presença de público, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, festas particulares, comícios, passeatas e afins, só poderão ocorrer se **adotadas medidas de segurança, tais como uso obrigatório da máscaras, disponibilização de álcool gel, limpeza das superfícies e limitação da permanência de apenas 50% (cinquenta porcento) da lotação do local;**



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7. Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município.

Art. 8. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta às situações emergências.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9. Incumbe aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

I - Devem ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias, aqueles com sintomas de contaminação, aos quais pode ser aplicado o regime de trabalho remoto, consoante o interesse da Administração Pública, expresso pela chefia imediata, a partir da verificação de Atestado Médico;

II - Devem receber determinação de cumprimento do regime de trabalho remoto, respeitadas as atribuições do cargo ou função, pelo prazo de 14 dias, a contar do retorno ao Município ou contato ou convívio com pessoa contaminada ou suspeita, aqueles que não apresentarem sintomas de contaminação pelo vírus.

III – Fica recomendado às pessoas com idades superiores a 60 (sessenta) anos e também as pessoas com baixa imunidade, grávidas ou portadores de doenças crônicas, que evitem a saída de suas residências, bem como contato físico com todo e qualquer outro cidadão.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário, em especial os Decretos nº 011/2020, 020/2020, 022/2020, 024/2020 e 025/2020, que tratavam de medidas de enfrentamento do COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de BANDEIRANTES – TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.


JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins